



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017
[AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE]

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O Conselho Federal de Química (CFQ) e este Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 16, de 26 de julho de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, do **Decreto n.º 8.538/2015**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGOEIRO: Diemes Batista da Silva

DIA: 10 de agosto de 2017

INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Às 15h00 do dia 28/07/2017.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 10/08/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 10/08/2017.

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de material de expediente, a fim de atender às necessidades do Conselho Federal de Química (CFQ), conforme especificações constantes do termo de referência no Anexo I.
 - 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sites www.cfq.org.br e www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 12.564,03** (doze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e três centavos), conforme rubrica **6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente**.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de realização do pregão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

4. Por se tratar de evento com tratamento diferenciado para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.
5. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
6. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;
7. É de exclusiva responsabilidade do usuário (empresa licitante) o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
8. O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
 - 9.1. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFQ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
10. Não poderão participar deste **Pregão**:
 - 10.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFQ, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 10.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 10.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 10.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 10.5.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 10.6.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 10.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 10.7.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 10.8.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 10.9.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 10.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 10.11.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 11.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Só serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.
- 12.** O Licitante assumirá, quando do encaminhamento da proposta, o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório e vinculatório.
- 13.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 14.** A proposta deverá consignar o menor preço.
- 15.** Na apresentação da proposta escrita, o licitante deverá apresentá-la, ainda, por extenso.
- 16.** Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 17.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, no valor por ele estipulado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 18.** A Proposta de Preço deverá estar completa e conter:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 18.1.1.** todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
- 18.1.2.** prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 05/2017;
- 19.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.
- 20.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do presente documento.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 21.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 22.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO VII DOS LANCES, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 23.** O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa esse valor poderá ser reduzido conforme o seu interesse.
- 24.** Para efeito de aceitação de proposta, caso a licitante não realize lances durante todo o evento do pregão, será considerado o valor da sua proposta inicial.
- 25.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 26.** Encerrada a disputa, o licitante autor do menor lance, enviará para o e-mail cfq@cfq.org.br, proposta comercial atualizada e formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos de habilitação solicitados neste edital.
- 27.** O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes no Anexo I.
- 28.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a fornecer o objeto no prazo e condições definidos neste Edital.
- 29.** Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/02 e demais disposições. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 30.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do menor preço. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, objetivando a economicidade.
- 31.** Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 32.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 33.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 34.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 35.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 36.** O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio Eletrônico e-mail: cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares.
- 37.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 38.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

39. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFQ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
40. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
41. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

42. O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após o encerramento do certame, para o e-mail cfq@cfq.org.br, o Certificado de Registro Cadastral no SICAF.
43. Caso o Licitante não esteja com sua documentação regular junto ao SICAF, deverá encaminhar para o e-mail cfq@cfq.org.br os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, nos termos da lei:

43.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

44. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da **licitante**, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. (Esta Certidão poderá ser encaminhada pelo **licitante**, mas também será consultada pelo **Pregoeiro**, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).
 - e) As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo sempre observado o Decreto 8.538/2015 e demais legislações pertinentes.
 - f) Caso a irregularidade no SICAF refira-se apenas à certidão ou certidões vencidas, bastará o envio da respectiva certidão ou certidões atualizadas.
- 45.** Pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas em território nacional, comprovando o fornecimento do material licitado.
- 46. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira**
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
 - c) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da **licitante** (art. 43 da IN 2/2010);
 - d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/1993 e art. 44 IN 2/2010), sob pena de inabilitação;
 - e) Sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;
 - f) Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
 - g) Caso a **licitante** apresente o balanço patrimonial com resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social mínimo ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

- h) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;
 - i) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;
 - j) Será **INABILITADA** a sociedade que não atender às exigências apresentadas neste item e seus subitens e/ou deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentar com vícios insanáveis.
47. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
48. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
49. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
50. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
51. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
52. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
53. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEÇÃO XI – DA AMOSTRA

54. A **licitante detentora da melhor proposta** será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, enviar amostra para teste, conforme as regras estabelecidas em anexo.
55. Não será aceita a proposta de licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.
56. A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado em teste anterior realizado pelo CFQ.
57. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

58. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o **Licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do **Pregão Eletrônico**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
59. A impugnação feita tempestivamente pelo **Licitante** não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.
60. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
61. Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.
62. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo preponente.
63. Os recursos contra decisões do **Pregoeiro** não terão efeito suspensivo.
64. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
65. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
66. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

67. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
68. A homologação deste Pregão compete à Autoridade Competente deste CFQ.
69. O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras do(s) respectivo(s) grupo(s) de item(ns).

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

70. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:
 - a. advertência;
 - b. multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

71. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cfq@cfq.org.br, no horário oficial de Brasília-DF.
72. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
73. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

74. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço cfq@cfq.org.br.
75. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados ao **Pregoeiro**, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do e-mail cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.
76. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

77. Compete à autoridade competente anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
78. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.
79. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
80. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
81. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
82. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
83. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
84. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CFQ, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS

85. É parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEÇÃO XVIII – DO FORO

- 86.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**Diemes Batista da Silva
Pregoeiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico 05/2017

A	Do objeto: Aquisição de material de expediente, a fim de atender às necessidades do Conselho Federal de Química, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I deste termo de referência.
B	Do orçamento estimado: R\$ 12.564,03 (doze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e três centavos), conforme somatórios dos valores dos itens do anexo I deste termo de referência. Tal valor se considera o maior valor ao qual o CFQ poderá pagar.

ESPECIFICAÇÕES

C		Unid.	Quant.	Preço Médio Unitário	Total R\$
Item	C) DISCRIMINAÇÃO – LOTE 1 – Celulose				
1	Papel 75g - A4 (Resmas)	Resma	300	R\$ 19,0760	R\$ 5.722,80
	VALOR TOTAL DO				R\$
	LOTE 1:				5.722,80
	Preço de Referência Lote 1 - Celulose: R\$ 5.722,80 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Item	C) DISCRIMINAÇÃO - LOTE 2 – Utensílios de Escritório	Unid.	Quant.	Preço Médio Unitário	Total R\$
1	Borracha plástica branca 63x22x13mm.	Und	48	R\$ 2,1675	R\$ 104,04
2	Caixa arquivo plástica, polionda, medindo 34x13x24cm, cor azul	Und	100	R\$ 5,3750	R\$ 537,50
3	Caneta esferográfica 0.7 azul (ponta e esfera de aço - Pilot, Cis, Compactor ou similar)	Und	100	R\$ 4,8975	R\$ 489,75
4	Caneta esferográfica 0.7 vermelha (ponta e esfera de aço - Pilot, Cis, Compactor ou similar)	Und	100	R\$ 5,1225	R\$ 512,25
5	Caneta esferográfica 1.0 azul (ponta e esfera de aço - Pilot, Cis, Compactor ou similar)	Und	100	R\$ 4,4633	R\$ 446,33
6	Caneta esferográfica 1.0 vermelha (ponta e esfera de aço - Pilot, Cis, Compactor ou similar)	Und	100	R\$ 4,8975	R\$ 489,75
7	Caneta esferográfica 1.6 azul (ponta e esfera de aço - Pilot, Cis, Compactor ou similar)	Und	60	R\$ 4,8975	R\$ 293,85
8	Caneta esferográfica 1.6 vermelha (ponta e esfera de aço - Pilot, Cis, Compactor ou similar)	Und	60	R\$ 3,3475	R\$ 200,85
9	Estilete corpo de aço lâmina 9,5mm	Und	10	R\$ 5,4500	R\$ 54,50
10	Etiqueta adesiva 33,9 x 101,6 (14/fl) tamanho carta	Cx.	20	R\$ 41,4075	R\$ 828,15
11	Extrator de grampos tipo alicate	Und	20	R\$ 5,0567	R\$ 101,13
12	Fita PVC 45x45 transparente para embalagem	Und	100	R\$ 3,4125	R\$ 341,25
13	Grampeador 266	Und	10	R\$ 17,3500	R\$ 173,50
14	Prendedor de papel tipo grampomol 19mm	Und	60	R\$ 0,3363	R\$ 20,18
15	Prendedor de papel tipo grampomol 25mm	Und	60	R\$ 0,5692	R\$ 34,15
16	Prendedor de papel tipo grampomol 41mm	Und	60	R\$ 1,2389	R\$ 74,33
17	Prendedor de papel tipo grampomol 51mm	Und	60	R\$ 1,6400	R\$ 98,40
18	Lápis borracha	Und	36	R\$ 4,6125	R\$ 166,05
19	Lapiseira 0.7mm	Und	24	R\$ 6,6025	R\$ 158,46
20	Lapiseira 0.9mm	Und	24	R\$ 10,1775	R\$ 244,26
21	Lapiseira 2.0mm	Und	24	R\$ 4,9167	R\$ 118,00
22	Marca texto amarelo	Und	36	R\$ 1,5375	R\$ 55,35
23	Pasta molha dedo	Und	48	R\$ 2,4342	R\$ 116,84
24	Pasta polionda	Und	12	R\$ 3,2500	R\$ 39,00
25	Perfurador 25fls metálico na cor preto, refil para base de perfuração, lâminas sobressalentes, régua de marcação para diferentes tamanhos de papel e trava de segurança	Und	5	R\$ 35,0333	R\$ 157,17
26	Perfurador 100fls metálico na cor preto, refil para base de perfuração, lâminas sobressalentes, régua de marcação para diferentes tamanhos de papel e trava de segurança.	Und	5	R\$ 145,4000	R\$ 727,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

27	Pincel atômico azul	Und	12	R\$ 2,7250	R\$ 32,70
28	Pincel atômico preto	Und	12	R\$ 2,7250	R\$ 32,70
29	Pincel atômico vermelho	Und	12	R\$ 2,7250	R\$ 32,70
30	Tesoura uso geral 8 polegadas	Und	5	R\$ 11,3375	R\$ 56,69
31	Tinta azul para numerador automático	Und	12	R\$ 7,2000	R\$ 86,40
				VALOR TOTAL DO	R\$
				LOTE 2:	6.841,23
Preço de Referência Lote 2 – Utensílios de Escritório: R\$ 6.841,23 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)					

Preço de Referência – Valor Total para aquisição dos lotes 1 e 2: R\$ 12.564,03 (doze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

	<p>Da amostra: A adjudicatária detentora da melhor proposta deverá encaminhar como amostra 1 (uma) unidade de cada material cotado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para análise do CFQ quanto à qualidade dos produtos e à compatibilidade com as especificações editalícias, ressalvado os casos em que os materiais cotados sejam de marca e qualidade já aprovados em fornecimentos anteriores e para os quais não haja registro de reclamações dos usuários do material neste CFQ.</p>
D	<p>Caso o CFQ entenda desnecessária, por qualquer razão, a apresentação de amostra, esse fato não implicará obrigação de a Administração receber definitivamente o material.</p> <p>As amostras reprovadas estarão disponíveis para a retirada junto ao CFQ, podendo ser descartadas após 30 (trinta) dias contados a partir da reprovação, não cabendo nenhuma indenização ou compensação financeira.</p> <p>Medida aproximada é aquela que apresenta variação de no máximo 10 % (dez por cento) para mais ou para menos em relação ao valor apresentado na descrição do material.</p>

E	<p>Do prazo de entrega: A adjudicatária se obriga a fornecer todos os produtos que lhe forem adjudicados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial do CFQ do objeto adjudicado.</p>
----------	--

F	<p>Da validade: Os produtos entregues pela adjudicatária deverão ter validade mínima de 80 % (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.</p>
----------	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

G	<p>Dos encargos das partes: As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.</p> <p>A adjudicatária deve:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) nomear preposto para representá-la na entrega do objeto; b) manter, até o recebimento definitivo do objeto e atestação de funcionário do CFQ, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CFQ a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; c) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do CFQ, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções; d) responder pelos danos causados diretamente ao CFQ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais; e) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CFQ; f) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais. <p>São expressamente vedadas à adjudicatária:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CFQ; b) a subcontratação para a execução do objeto deste edital; c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CFQ, durante o período de fornecimento. <p>O CFQ deve:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela adjudicatária, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do objeto; b) receber o objeto em dias úteis, no horário compreendido entre 9h30 às 11h00 e 13h00 às 17h00; c) solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
H	<p>Da classificação orçamentária: Elementos de despesas: Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

I	<p>Do local de entrega: Conselho Federal de Química CFQ Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 05, Bloco I Lote 5/3-A CEP: 70.070-921 – Brasília - DF Telefone: (61) 3224.0202 E-mail: cfq@cfq.org.br</p>
J	<p>Do recebimento do objeto: 1) os bens serão recebidos: provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com os requisitos do edital. definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados à partir do recebimento provisório. 2) O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária. 3) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CFQ as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.</p>
L	<p>Da fundamentação legal e vinculação do Pregão: O Pregão fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.</p>
M	<p>Da Liquidação e pagamento: O CFQ realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da fornecedora. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O descumprimento, pela adjudicatária, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira. O CFQ, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à adjudicatária, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela adjudicatária, nos termos deste termo</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

	de referência, na Lei n. 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao certame.
N	<p>Das sanções: Os adjudicatários que ensejarem o retardamento da execução do objeto, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do objeto, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. advertência; b. multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato; c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. d. no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
O	<p>Da fiscalização/atestação: Secretaria do CFQ, ou outro funcionário designado pela Presidência do CFQ.</p>
P	<p>Do responsável pela elaboração do termo de referência: Elios Vary Monteiro Júnior - Secretaria do CFQ.</p>